



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI N° 1842 DE 16 DE AGOSTO DE 1995

(AUTORIA DO VEREADOR "JOSÉ ANTONIO BARBOSA")

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CRIAR  
O ARQUIVO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTU-  
RAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 15 de agosto de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis, dentro dos limites estabelecidos nesta lei.

**Artigo 2º** - O Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis exercerá sua ação em todo o município, competindo-lhe, com exclusividade:

**INC. I** - localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar e preservar documentação pública e particular em geral, centralizando-a, afim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, por qualquer forma, como o objetivo de resgatar a memória do município e sua gente.

**INC. II** - proteger o acervo, constituído por qualquer documento escrito, manuscrito ou impresso, iconográfico, fonofotográfico, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural pertencente a entidades públicas e particulares, culturais, religiosas, pessoas físicas, estabelecimentos rurais, comerciais, industriais e outras.

**INC. III** - impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras e arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

**INC. IV** - tomar, classificar e catalogar a documentação em seu poder, segundo as modernas técnicas arquivísticas.

**INC. V** - inventariar a documentação de terceiros, conforme os mesmos critérios;

**INC. VI** - franquear o uso do acervo às entidades e ao público em geral, atendendo aos pedidos de informações, consoante as disposições regulamentares;

**INC. VII** - manter intercâmbio e prestar assistência, dentro ou fora do município;  
continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1842 de 16/08/95

continuação

fls.02

**INC. VIII** - manter uma biblioteca de apoio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis poderá receber, guardar e conservar o que representar valor histórico, artístico e cultural, atendidas as disposições legais vigentes e regulamentares.

**Artigo 3º** - O Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município será administrado por um Conselho Superior, composto de 7 (sete) membros, com mandato de quatro anos, renovando-se de quatro em quatro anos alternadamente, por um e por dois terços respectivamente.

**PARÁGRAFO 1º** - Os membros do Conselho Superior exercerão o mandato sem qualquer remuneração.

**PARÁGRAFO 2º** - Os membros do Conselho Superior em número de sete serão indicados pelo Prefeito, ouvida as entidades competentes.

**PARÁGRAFO 3º** - A sistemática de renovação dos mandatos, conforme preceitua este artigo, obedecerá o previsto nos estatutos da entidade, a ser aprovado.

**PARÁGRAFO 4º** - Em caso de vaga no Conselho Superior, o mesmo indicará o substituto ao Prefeito Municipal.

**Artigo 4º** - O Conselho Superior decidirá, em primeiro grau, sob quaisquer materiais e administrará as atividades do Arquivo de Histórico, Artístico e Cultural do município de Cordeirópolis, competindo-lhe:

I - apresentar o nome do Diretor;

II - aprovar os programas de atividades apresentadas pelo Diretor;

III- elaborar e reformular o Regulamento do Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis, submetendo-o à devida aprovação do Prefeito Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias;

IV - aprovar e autorizar a contratação de pessoal;

V - aprovar o orçamento e prestações de contas do Diretor, encaminhando-os ao Prefeito Municipal, para fins de direito.

**Artigo 5º** - O Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis terá quadro próprio de servidores, mediante prévio concurso, segundo as normas do que regem o concurso público municipal.

**Artigo 6º** - Para atender as despesas com a instalação e início de sua atividade fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao Arquivo Histórico, Artístico e Cultural de Cordeirópolis, no exercício de 1995, as subvenções necessárias para o início das atividades.

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1842 de 16/08/95

continuação

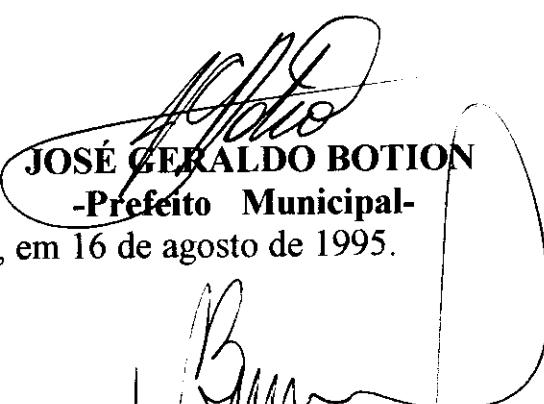
fls.03

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do crédito aberto e autorizado no "caput" desse artigo, será coberto com os recursos provenientes de anulação de verbas.

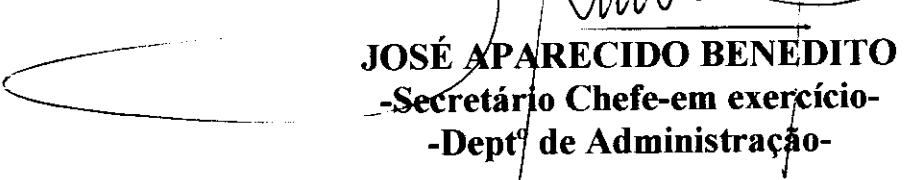
**Artigo 7º** - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da presente Lei, para apresentação e aprovação dos estatutos do Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de agosto de 1995.

  
**JOSÉ GERALDO BOTON**  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de agosto de 1995.

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
-Secretário Chefe-em exercício-  
-Deptº de Administração-